

Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética da
Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC

1. Da finalidade e da competência

1.1 O funcionamento, a composição e as atividades do Comitê de Conduta e Ética da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC regulam-se por este Regimento Interno.

1.2 Compete ao Comitê:

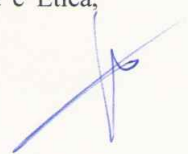
I – orientar e aconselhar sobre o cumprimento do Código de Conduta e Ética os membros do quadro funcional, os participantes e assistidos da Fusesc, bem como seus respectivos dependentes, respondendo às consultas em tese e expedindo circular interna com ementa da resposta à consulta;

II – apurar, de ofício ou mediante representação de interessados, supostas violações cometidas contra o Código de Conduta e Ética, apresentando o relatório circunstanciado e seu parecer conclusivo, em envelope lacrado, sob protocolo na Secretaria Geral, destinado a alçada que caberá a aplicação das eventuais sanções, conforme disposto no 12.2 do Código de Conduta e Ética;

III – elaborar projeto deste Regimento Interno e de suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de alterações que tenham a iniciativa do próprio Conselho Deliberativo;

IV – propor ao Conselho Deliberativo a atualização das normas do Código de Conduta e Ética, sem prejuízo de atualizações que tenham a iniciativa do próprio Conselho Deliberativo.

1.3 Com uma periodicidade mínima de 03 (três) anos ou a qualquer tempo quando a legislação assim o exigir, o Comitê deverá rever o texto do Código de Conduta e Ética, avaliando potenciais alterações para submissão ao crivo do Conselho Deliberativo.



2. Da composição e do provimento

2.1 O Comitê será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 titular e respectivo suplente eleitos pelos empregados da Fundação;
- b) 1 titular e respectivo suplente escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- c) 1 titular e respectivo suplente escolhidos pela Diretoria Executiva.

2.2 O Comitê terá um Presidente, que será o representante indicado pelo Conselho Deliberativo da Entidade. Na sua ausência o próprio Comitê elegerá dentre os presentes na reunião o membro que irá presidi-la.

2.3 A eleição direta do membro do Comitê de indicação dos empregados será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por três membros e respectivos suplentes, indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da Fundação, inclusive o presidente.

2.4 Compete à Comissão Eleitoral elaborar o regulamento da eleição, dando-lhe, após, a mais ampla divulgação entre os empregados da Fundação;

2.5 O mandato dos membros do Comitê é de dois anos de duração, admitida uma recondução. No caso de não renovação do mandato de seus membros na época própria, as atividades do Comitê ficarão interrompidas até o preenchimento das vagas pelos que haverão de substituí-los.

2.6 Vagando-se um cargo de membro efetivo do Comitê, sua vaga será preenchida pelo respectivo suplente até completar-se o mandato.

3. Das reuniões

3.1 O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

3.2 Das reuniões será lavrada ata da qual serão encaminhadas cópias ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.



3.3 As reuniões realizar-se-ão com a presença de todos os membros, sendo obrigatória, no mínimo, dois titulares, e as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a devida fundamentação. Se houver voto discordante, este será registrado em ata, fundamentado. Os suplentes poderão participar das reuniões, nessa condição, sem direito a voto, desde que convidados pelo Presidente.

4. Do Presidente

4.1 Compete ao Presidente do Comitê:

- I** – presidir as reuniões;
- II** – assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Comitê;
- III** – cumprir e fazer cumprir os objetivos e metas estabelecidos para que o Comitê possa atingir sua finalidade;
- IV** – compatibilizar as atividades do Comitê com os interesses da Fundação;
- V** – organizar e coordenar a agenda de reuniões do Comitê;
- VI** – acompanhar o processo de avaliações do Comitê e conduzi-lo segundo os princípios da boa governança corporativa;
- VII** – assegurar-se de que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VIII** – convidar suplentes para participar da reunião.

5. Dos Membros do Comitê

5.1 Os membros do Comitê devem obedecer e respeitar o estatuto social, as normas e disposições internas da Fundação, este regimento e a legislação aplicável, direta ou indiretamente, às entidades fechadas de previdência complementar em vigor, agindo com a devida diligência no desempenho de suas funções.

5.2 São atribuições dos membros do Comitê:

- I – pautar suas decisões no sentido de preservar e promover os legítimos interesses da entidade, independentemente de quem os tenha indicado ou eleito;
- II – solicitar, sempre que preciso for, informações por escrito quando necessárias para a tomada de decisões;
- III – comparecer às reuniões;
- IV – estudar e examinar com antecedência os assuntos que serão discutidos nas reuniões;
- V – propor assuntos para serem discutidos;
- VI – votar com isenção e senso de responsabilidade;
- VI – fazer constar da ata o seu voto com a respectiva motivação;
- VIII – apresentar para discussão temas que considere relevantes.

5.3 Os membros do Comitê não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações sobre atos, fatos ou decisões relativas à sua atuação e que envolvam responsabilidades de terceiros ou de que tenham tomado conhecimento em razão de seu cargo, salvo se por determinação expressa do Conselho Deliberativo.

6. Do funcionamento

6.1 O Comitê deverá seguir as seguintes regras de funcionamento:

- I – Estabelecer agenda mínima de trabalho, incluindo o envio periódico de documentos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva sobre o que for decidido em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, conservando sigilo sempre que a divulgação intempestiva de suas decisões puder causar prejuízo à imagem e a reputação de terceiros;
- II – enfrentar suas responsabilidades como princípios permanentes e não como compromissos restritos ao tempo de duração das reuniões;

III – promover o inter-relacionamento do Comitê com os órgãos estatutários e gerenciais da Fundação bem como com os demais Comitês internos;

IV – dar suporte às decisões de caráter disciplinar;

V – propor e sugerir novas normas capazes de aprimorar o Código de Conduta e Ética

6.2 As decisões e relatórios do Comitê poderão ser apresentados e lidos nas reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva independentemente da sua publicação, mesmo que ainda não conste como pauta na ordem do dia, respeitada a guarda do sigilo quando estiver em jogo a imagem e a reputação de terceiros.

7. Disposições finais

7.1 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

7.2 Os casos omissos deste regimento resolver-se-ão pela aplicação subsidiária do Código de Conduta e Ética da Fundação ou, não sendo isto possível, por decisão do Conselho Deliberativo.

Florianópolis, 10 de maio de 2018


Carlos Eduardo Pitz

Presidente do Conselho Deliberativo